



**CONTRATO Nº 31223/2023 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A
EMPRESA DUO HOSPITALAR LTDA, REFERENTE
A AQUISIÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE
MEDICAMENTO ALBUMINA HUMANA 20%.**

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, com sede no Centro Administrativo Antônio Rocha, situado na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Estado de Alagoas, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 12.198.693/0001-58, neste ato, representado por seu prefeito, o **SR. JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 299387 SEDS/AL, inscrito no CPF sob o nº 296.681.744-53, residente e domiciliado na Rua Governador Luiz Cavalcante, nº 1692, Bairro Alto do Cruzeiro – Arapiraca-AL, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, com a interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 21.013.754/0001-56, representado pela Sr.(a) **JACKELLINE MARIA BARBOSA ALMEIDA**, inscrita no CPF sob o nº 011.279.074-76, **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominado(a) **INTERVENIENTE** e, do outro lado a **EMPRESA DUO HOSPITALAR LTDA**, sediada na Avenida Menino Marcelo, nº 8250, Sala 1008, CENT.COM.SAN NI, Bairro Serraria, Maceió/AL, CEP: 57.046-000, inscrita no CNPJ sob o nº 41.993.340/0001-48, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **KENNETY IAGO GRANJA**, brasileiro(a), inscrito no CPF nº 048.999.361-33 e Rg nº 1186178 SSP/TO, doravante denominado(a) **CONTRATADA**, conforme **Processo Administrativo nº 31223/2023**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a aquisição, em caráter emergencial, de medicamento Albumina Humana 20%, em favor de Maria Margarida dos Santos Nunes, conforme especificações a seguir:

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180
CNPJ n.º 12.198.693/0001-58

Contrato nº 31223/2023 - fl. 1/7



GABINETE DO PREFEITO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MED.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Albumina Humana 20% 50ml - KEDRION	unidade	60	R\$ 330,00	R\$ 19.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DE ENTREGA

O medicamento deverá ser entregue na Rua José Emídio de Lima, nº 117, Bairro Jardim Esperança, CEP: 57.307-350, Arapiraca/AL. Horário de entrega: das 8h às 12h e das 14h às 17hrs.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento da execução do objeto resultante deste Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- 3.1. Emitir empenho;
- 3.2. Realizar rigorosa conferência das características do medicamento recebido, através da Fiscal de Aquisição resultante deste, que terão a incumbência de, dentre outras atribuições: verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade do medicamento efetivamente entregue, em até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento do mesmo;
- 3.3. Fiscalizar o correto e integral cumprimento da execução do objeto resultante deste, através do Fiscal desta avença;
- 3.4. Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados.

CLÁUSULA QUARTA – DESTINO/FINALIDADE

A presente solicitação tem por finalidade o fornecimento de medicamento em favor de Maria Margarida dos Santos Nunes, portadora de hepatopatia crônica secundária a trombose portomesentérica e insuficiência renal aguda.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO

- 5.1. A entrega será total de acordo com a emissão da Ordem de Fornecimento emitida pelo Fiscal do Contrato;
- 5.2. A partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento a empresa deverá iniciar as entregas em até 05 (cinco) dias úteis;
- 5.3. A entrega deverá ser acompanhada pelo Fiscal do Contrato, o qual terá a incumbência de, entre outras atribuições: verificar as especificações aferindo quantidade e qualidade em até 5

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180
CNPJ n.º 12.198.693/0001-58

Contrato nº 31223/2023 - fl. 2/7



GABINETE DO PREFEITO

(cinco) dias úteis após a entrega dos mesmos;

5.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;

5.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto deste Contrato;

5.6. Caso haja recusa pela inexecução total ou parcial, não enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos de fabricação ou dano gerais identificados no ato de sua verificação, caberá a empresa efetuar reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas a partir da notificação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

6.1. Proceder a entrega do objeto deste, obedecendo rigorosamente as especificações de sua Proposta de Preços, devidamente embalados e lacrados com objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte, de carga e descarga, acompanhando às embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, marca, valor unitário e total a fim de facilitar sua conferência;

6.2. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no ato da Contratação;

6.3. Substituir às suas expensas no total ou em partes, os produtos fornecidos ao CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações;

6.4. Responder por todos os ônus referentes a entrega dos produtos, ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato;

6.5. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

6.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações de documentos a ele relativos, se necessário;

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180
CNPJ n.º 12.198.693/0001-58

Contrato nº 31223/2023 - fl. 3/7



GABINETE DO PREFEITO

6.7. Assinar o contrato, no prazo máximo de 03 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O valor global do presente Contrato é de **R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

A despesa resultante deste contrato, correrá por conta do Programa de Trabalho:

07.70.10.302.2040.6071 – Qualificação, Aperfeiçoamento e Ampliação do Acesso dos Usuários à Assistência Ambulatorial, Elemento de Despesa – **3.3.9.0.32.00.00.00.0000.0.1.500.1.001002** - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Quando da entrega do objeto, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal Eletrônica correspondente a quantidade solicitada na Ordem de Fornecimento;

8.2. O pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do medicamento, mediante a Nota Fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato;

8.3. Para se habilitar ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE Nota Fiscal Eletrônica, emitida nominalmente em nome do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ Nº 21.013.754/0001-56, sediado na Rua Samaritana nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, CEP: 57.311-180;

8.4. Caso quaisquer dos documentos citados nos itens acima apresente incorreção, serão devolvidos à CONTRATADA para regularização, reiniciando novos prazos para pagamento, a contar da representação devidamente corrigida.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. O medicamento deverá ser da marca declarada na proposta de preços e serão observados sua compatibilidade com as especificações, cujo acompanhamento e controle será processado pelo Fiscal do Contrato resultante deste;

9.2. Caso haja recusa pelo não enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos na formulação ou dano geral, identificados no ato de sua verificação caberá a empresa contratada a reposição do medicamento no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

9.3. O medicamento a ser adquirido deverá ser entregue rigorosamente de acordo com as



GABINETE DO PREFEITO

especificações das respectivas propostas de preços e atender as condições da legislação sanitária vigente;

9.3.1. O medicamento deverá estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: forma farmacêutica, concentração, condições de conservação.

9.4. A validade do medicamento, para ser entregue, não deve ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua entrega.

9.5. O medicamento deverá atender às exigências mínimas de qualidade observados na legislação vigente, os padrões e normas baixadas pelos órgão competentes de controle de qualidade, atentando-se o proponente, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato terá início na data da assinatura e vigorará por 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

A Contratada que, por qualquer forma, não cumprir as normas estabelecidas no Contrato, estará sujeita, assegurados o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções nos termos da Lei 8666/93:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180
CNPJ n.º 12.198.693/0001-58

Contrato nº 31223/2023 - fl. 5/7



GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito o **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR

O Gestor do Contrato será a servidora **MANUELLA PEREIRA CAVALCANTE DE MELO QUEIROZ**, matrícula nº 103039, inscrita no CPF sob o nº 037.670.914-61, o qual terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- 13.1. Emitir Ordem de fornecimento;
- 13.2. Acompanhar e fiscalizar a entrega do medicamento quanto a qualidade e quantidade desejada;
- 13.3. Comunicar ao FORNECEDOR sobre descumprimento da entrega do medicamento, indicando os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 13.4. Solicitar à Administração a aplicação de penalidade por descumprimento da execução do Contrato;
- 13.5. Fornecer atestados de capacidade técnica em conjunto com o titular da pasta, quando solicita-

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180
CNPJ n.º 12.198.693/0001-58

Contrato nº 31223/2023 - fl. 6/7



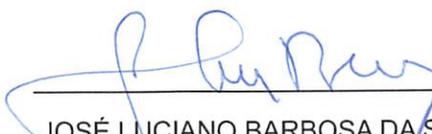
do, desde que atendida as obrigações da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

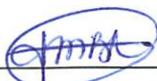
Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca, 21 de dezembro de 2023.



JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE



JACKELLINE MARIA BARBOSA ALMEIDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERVENIENTE



Documento assinado digitalmente
KENNETY IAGO GRANJA
Data: 21/12/2023 10:33:15-0300
Verifique em <https://validar.citi.gov.br>

KENNETY IAGO GRANJA
EMPRESA DUO HOSPITALAR LTDA
CONTRATADA



MANUELLA PEREIRA CAVALCANTE DE MELO QUEIROZ
GESTOR DO CONTRATO